



Contrato nº 069/2025
Ata de Registro de Preços nº 066/2025
Processo de Licitação nº 019/2025
Pregão Eletrônico nº 009/2025

CONTRATO DE FORNECIMENTO PARCELADO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE ATRAVÉS DA SECRETARIA SAÚDE E A EMPRESA **AS DE LIMA COMERCIO**.

Contrato de Fornecimento que firmam, como CONTRATANTE o MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE-PE, inscrito no CNPJ/MF sob nº 10.091.569/0001-63, através da SECRETARIA DE SAÚDE, neste ato representada por sua Secretária, a Sr.^a Simone Queiroz Aragão de Araújo, no uso do exercício das atribuições conferidas no § 2º do art. 1º no Decreto Municipal nº 04, de 03 de janeiro de 2022, e como CONTRATADA, a Empresa **AS DE LIMA COMERCIO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **22.553.731/0001-05**, situada à Rua: Barão de Antonina, 164, Imbiribeira, Recife – PE, neste ato representada por seu sócio/procurador/administrador, **Sr.^a Iara da Silva Barros**, tem entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com a licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 009/2025, mediante as cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

O objeto do presente Contrato é o **Registro de Preços Corporativo para aquisição parcelada de MATERIAL DE CONSTRUÇÃO para os órgãos e entidades integrantes do Poder Executivo do Município de Santa Cruz do Capibaribe - PE**, conforme especificações e quantitativos constantes **Anexo I do Edital, que integra este acordo independentemente de transcrição.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FONTE DE RECURSOS

Os recursos para a realização do objeto do presente Contrato serão alocados através da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Unidade Gestora: 129003 - Fundo do Municipal de Saúde de Santa Cruz do Capibaribe

Órgão orçamentário: 3000 – Secretaria de Saúde

Unidade Orçamentária: 3002 – Fundo Municipal de Saúde

Função: 10- Saúde

Subfunção: 301 - Atenção Básica

Programa: 1002 - Atenção Primária à Saúde

Ação: 2.139 - Manutenção, Qualificação e Fortalecimento da Rede de Atenção Primária.

Despesa 512: 3.3.90.30.00 Material de Consumo

Fonte de recurso: 600 - MSC - 1.600.0000 Recursos do SUS do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

Despesa 513: 3.3.90.30.00 Material de Consumo

Fonte de recurso: 503 - MSC - 1.500.1002 15% de Impostos e Transferência para a Saúde (LC nº 141/2012)

Despesa 514: 3.3.90.30.00 Material de Consumo



Fonte de recurso: 621 - MSC - 1.621.0000 Recursos do SUS Governo Estadual

Fonte de recurso: 809 - MSC - 2.600.0000 Recursos do SUS do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

Subfunção: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa: 1003 – Atenção de Média e Alta Complexidade

Ação: 2.140 - Manutenção e Qualificação da Rede de Média e Alta Complexidade.

Despesa 564: 3.3.90.30.00 Material de Consumo

Fonte de recurso: 621 - MSC - 1.621.0000 Recursos do SUS Governo Estadual

Despesa 565: 3.3.90.30.00 Material de Consumo

Fonte de recurso: 503 - MSC - 1.500.1002 15% de Impostos e Transferência para a Saúde (LC nº 141/2012)

Despesa 566: 3.3.90.30.00 Material de Consumo

Fonte de recurso: 600 - MSC - 1.600.0000 Recursos do SUS do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

Subfunção: 301 – Atenção Básica

Programa: 1002 – Atenção Primária à Saúde

Ação: 1.76- AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS, MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PARA ATENÇÃO PRIMÁRIA

Despesa 486: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

Fonte de Recurso: 601- MSC- 1.601.0000 Recursos SUS Bloco de Estruturação da rede de Serviços Públicos

Despesa 487: 4.4.90.51.00 – Equipamentos e Material Permanente

Fonte de Recurso: 503- MSC-1.500.1002 15% de Impostos e Transferência para a Saúde (LC nº 141/2012)

Despesa 488: 4.4.90.51.00 – Equipamentos e Material Permanente

Fonte de Recurso: 621 - MSC-1.621.00000 Recursos SUS Governo Estadual

Subfunção: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa: 1003 – Atenção de Média e Alta Complexidade

Ação: 1.77- CONSTRUÇÃO, ADEQUAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA REDE DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

Despesa 538: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

Fonte de Recurso: 601- MSC- 1.601.0000 Recursos SUS Bloco de Estruturação da rede de Serviços Públicos

Despesa 539: 4.4.90.51.00 – Equipamentos e Material Permanente

Fonte de Recurso: 503- MSC-1.500.1002 15% de Impostos e Transferência para a Saúde (LC nº 141/2012)

Despesa 541: 4.4.90.51.00 – Equipamentos e Material Permanente

Fonte de Recurso: 621 - MSC-1.621.00000 Recursos SUS Governo Estadual

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS

Como contraprestação ao fornecimento do objeto deste acordo, o **Contratante** pagará à **Contratada** o valor total de R\$ 29.465,54 (vinte e nove mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e quatro centavos), sendo a mesma vencedora dos **ITENS** da seguinte forma:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
4	ABRAÇADEIRA DE NYLON (ENFORCA GATO) DE 250 MM X	PACOTES	20	VONDER	R\$ 9,14	R\$ 182,80

	3,6 MM. COR BRANCA, PACOTE COM 100 UNIDADES.					
18	ARAME GALVANIZADO 18 BWG, D = 1,24 (0,009KG/M).	QUILOGRAMAS	5	BELGO	R\$ 17,89	R\$ 89,45
25	ASSENTO VASO SANITÁRIO, MATERIAL PLÁSTICO, COR BRANCA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS COM TAMPA.	UNIDADES	300	GRANPLAST	R\$ 14,89	R\$ 4.467,00
60	CABO PP COBRE FLEXÍVEL 3X4 (4 MILÍMETROS) ROLO COM 100 METROS.	ROLO	2	COBRAFLIX	R\$ 998,99	R\$ 1.997,98
127	ENGATE MANGUEIRA FLEXÍVEL CHICOTE PVC 60MM.	UNIDADES	100	GRANPLAST	R\$ 4,73	R\$ 473,00
134	FECHADURA EXTERNA PARA PORTAS 40MM, MODELO UNIDIRECIONAL EMBUTIR, MATERIAL DA CAIXA AÇO. COMPLETO COM MAÇANETA E CHAVES. PARA PORTA DE MADEIRA.	UNIDADES	200	SOPRANO	R\$ 33,99	R\$ 6.798,00
143	FITA ZEBRADA - NAS CORES AMARELA E PRETA - 07 CM DE LARGURA E 200 M DE COMPRIMENTO.	UNIDADES	10	ADERE	R\$ 14,76	R\$ 147,60
145	GESSO EM PÓ SECAGEM LENTA. SACO COM 40 KG.	SACOS	30	ALOGESSO	R\$ 38,89	R\$ 1.166,70
148	INTERRUPTOR DUPLO SISTEMA X 10 AMPERES.	UNIDADES	20	MECTRONIC	R\$ 8,77	R\$ 175,40
161	JOGO DE DOBRADIÇA SIMPLES DE 3X3 1/2 POLEGADA.	UNIDADES	50	SOPRANO	R\$ 12,48	R\$ 624,00
176	LUVA DE CORRER 25MM - ÁGUA.	UNIDADES	20	PLASTILIT	R\$ 7,43	R\$ 148,60
183	LUVA DE PVC SOLDÁVEL 50MM.	UNIDADES	10	PLASTILIT	R\$ 2,20	R\$ 22,00
185	LUVA DE REDUÇÃO DE 25 PARA 20.	UNIDADES	10	PLASTILIT	R\$ 1,79	R\$ 17,90
196	MANGUEIRA CRISTAL 3/4X3.00MM- FABRICADO CPM PVC FLEXÍVEL. ROLO COM 20 METROS	UNIDADES	2	PERFINOR	R\$ 188,56	R\$ 377,12
197	MANGUEIRA CRISTAL DE 1/2. 50M.	UNIDADES	5	PERFILNOR	R\$ 129,96	R\$ 649,80
198	MANGUEIRA DE NÍVEL 100M.	UNIDADES	1	PERFILNOR	R\$ 189,99	R\$ 189,99
200	MANTA ASFÁLTICA AUTO ADESIVA ALUMINIZADA 30CM X 10M.	UNIDADES	30	VIAPOL	R\$ 65,14	R\$ 1.954,20
205	MECANISMO DE ENTRADA UNIVERSAL PARA CAIXA ACOPLADA.	UNIDADES	100	EGAPLAST	R\$ 31,44	R\$ 3.144,00
206	MECANISMO DE SAÍDA UNIVERSAL PARA CAIXA ACOPLADA.	UNIDADES	100	EGAPLAST	R\$ 36,32	R\$ 3.632,00

215	PARAFUSO CABEÇA CHATA ROSCA LIGEIRA TAMANHO 10 MM X 50MM. TIPO: PHILIPS OU SUPERIOR.	UNIDADES	600	CISER	R\$ 2,62	R\$ 1.572,00
216	PARAFUSO CABEÇA CHATA ROSCA LIGEIRA TAMANHO 6 MM X 35MM. TIPO: PHILIPS OU SUPERIOR.	UNIDADES	600	CISER	R\$ 0,17	R\$ 102,00
217	PARAFUSO CABEÇA CHATA ROSCA LIGEIRA TAMANHO 8 MM X 40MM. TIPO: PHILIPS OU SUPERIOR.	UNIDADES	600	CISER	R\$ 0,83	R\$ 498,00
233	PINCEL SIMPLES, SINTÉTICO NO MÍNIMO 3" (TRÊS) POLEGADAS PARA A UTILIZAÇÃO EM PAREDES E METAIS, COM CABO CURTO, CERDAS SINTÉTICAS, PARA A UTILIZAÇÃO DE TÉCNICAS LÁTEX E ACRÍLICA.	UNIDADES	10	ROMA	R\$ 6,05	R\$ 60,50
239	PLUGUE FÊMEA 2/3P + T10ª.	UNIDADES	100	MECTRONIC	R\$ 2,89	R\$ 289,00
248	RALO SIFONADO TIPO CÔNICO, COM SAÍDA INFERIOR REDONDA; MATERIAL EM PVC, NA COR BRANCA; SAÍDA INFERIOR (CONEXÃO HIDRÁULICA): DN 40MM; TAMANHO DO RALO: 100MM.	UNIDADES	10	PLASTILIT	R\$ 13,07	R\$ 130,70
250	REGISTRO DE GAVETA BRUTO, LATÃO, ROSCÁVEL, 3/4', COM ACABAMENTO E CANOPLA CROMADOS. FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE ÁGUA. AF_12/2014.	UNIDADES	10	LR METAIS	R\$ 43,89	R\$ 438,90
347	VEDA CALHA, TUBO DE NO MÍNIMO 280 GRAMAS, PARA UTILIZAR EM APLICADOR DE SILICONE. COR ALUMÍNIO. PARA SER USADA EM VEDAÇÕES DE CALHAS GALVANIZADAS, ALUMÍNIO, COBRE E PLÁSTICAS, EMENDAS EM BOCAIS, CABECEIRAS E OUTRAS. DEVE VEDAR TRINCAS OU FUROS EM TELHAS DE AMIANTO, CERÂMICA E METÁLICA.	UNIDADES	10	PULVITEC	R\$ 11,69	R\$ 116,90
					VALOR TOTAL	R\$ 29.465,54

Parágrafo Primeiro - Fica expressamente estabelecido que no valor/preço deste contrato estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro, entrega e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da/desta contratação.



Parágrafo Segundo - A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste Contrato, os acréscimos ou supressões, nos termos do art. 125 da Lei Federal nº 14.133 e suas eventuais alterações posteriores, sempre precedido da indispensável justificativa técnica.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO

Este contrato terá vigência de 12 (meses), com início a partir da data de sua assinatura pelas partes interessadas.

Parágrafo Primeiro - O prazo para entrega do objeto licitado será de até **10 (dez) dias úteis**, contado da emissão da Autorização de Fornecimento.

Parágrafo Segundo - O objeto deste deverá ser entregue pela Contratada, por sua conta, risco e expensas, nas quantidades solicitadas pelo Contratante, no seguinte endereço: Central de Abastecimentos, Rua Artur da Silva Correia nº 44, Bairro Santo Agostinho, Santa Cruz do Capibaribe - PE, de segunda à sexta-feira, no horário, de 07:00h às 13:00h.

Parágrafo Terceiro - Não serão considerados como inadimplemento contratual os atrasos provocados por motivos de força maior e caso fortuito, devidamente comprovados, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o evento e aceitos pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto: O objeto deste Contrato será recebido:

Provisoriamente, pelo fiscal para efeito de posterior verificação de conformidade do produto com a especificação constante no Termo de Referência;

Definitivamente, pelo fiscal após a conferência, verificação da especificação, qualidade, quantidade e da conformidade do produto entregue, de acordo com a proposta apresentada.

CLÁUSULA QUINTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Subcláusula primeira: A Gestão do Contrato ficará sob a responsabilidade do Sr. Genival Alexsandro de Lemos Santiago, CPF nº 056.613.044-04.

Subcláusula segunda: A fiscalização da execução do Contrato ficará sob a responsabilidade da Sr.^a Anny Kátia dos Santos Silva.

Subcláusula terceira: Não obstante a Contratada ser a única e exclusiva responsável por toda execução contratual, ao Contratante é reservado o direito de, sem qualquer forma de restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados.

- c) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- d) Analisar os relatórios e documentos enviados pelo fiscal;
- e) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelo fiscal;
- f) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- g) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando para que o valor dos Contratos não seja ultrapassado;
- h) Orientar o fiscal do Contrato para a adequada observância das cláusulas registradas/contratuais.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO E SUSTAÇÃO

Os pagamentos serão efetuados através de depósito em Conta Corrente, de titularidade da CONTRATADA obedecida as seguintes condições:

- a) OS PAGAMENTOS SERÃO REALIZADOS CONTRA-APRESENTAÇÃO: Os pagamentos serão efetuados 30 (trinta) dias após apresentação das respectivas notas fiscais/faturas e devidamente atestadas pelo setor competente e de conformidade com os procedimentos normais de pagamento da Administração.
- b) As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA, e seu vencimento ocorrerá 05 (cinco) dias após a data de sua apresentação válida.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA deverá apresentar ao setor competente do CONTRATANTE, por ocasião dos pagamentos, os seguintes documentos:

- a) Certidão negativa de débitos com a União (conjunta), Estado e Município;
- b) Certidão negativa de débitos Trabalhistas.
- c) Certidão/Certificado de regularidade de situação com o FGTS.

Parágrafo Segundo - A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro - Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

- a) Incoerência no fornecimento do objeto deste Contrato, de responsabilidade da CONTRATADA;
- b) Realização do objeto em desacordo com as condições estabelecidas neste Contrato;
- c) Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

Parágrafo Primeiro - Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei n.º 14.133, de 2021, o contratado que:

- I. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo Segundo - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções previstas no art. 156

- I. advertência;
- II. multa;
- III. impedimento de licitar e contratar;
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Terceiro - A sanção prevista no inciso I do parágrafo segundo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do parágrafo primeiro, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

Parágrafo Quarto - As multas serão descontadas "ex-officio", de qualquer crédito da CONTRATADA existente na Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe - PE, em favor desta última. Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a CONTRATADA deverá recolhê-las nos prazos e na forma que a CONTRATANTE determinar, sob pena de cobrança judicial.

Parágrafo Quinto - As sanções serão processadas de acordo com a Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, ficando reconhecidos os direitos do CONTRATANTE, especialmente quanto aos lucros cessantes, danos emergentes, como também perdas e danos.

Parágrafo Primeiro - Constituem motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, às seguintes situações:

- I. não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II. desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III. alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV. decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V. caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI. atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- VII. atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- VIII. razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- IX. não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

Parágrafo Segundo - O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

- I. supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei;
- II. Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- III. repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- IV. Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- V. Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

Parágrafo Terceiro - A Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe - PE poderá também extinguir este Contrato, independente dos motivos relacionados no "caput" e no parágrafo primeiro desta cláusula, por sua conveniência exclusiva e/ou por mútuo acordo, mediante aviso com 30 (trinta) dias de antecedência, desde que efetue o pagamento dos objetos fornecidos até a data da sua rescisão.

Parágrafo Quarta - Se a CONTRATADA der causa à extinção deste Contrato ficará sujeita à multa de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, que será deduzida dos pagamentos a que tiver direito a CONTRATADA, respondendo ainda por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual. Neste caso, serão avaliados e pagos, de acordo com a fiscalização da CONTRATANTE o fornecimento efetuado, podendo a CONTRATANTE, segundo a gravidade do fato, promover inquérito administrativo, a fim de se apurar as respectivas responsabilidades. Caso a CONTRATADA seja considerada inidônea, poderá ser suspensa para transacionar com os ÓRGÃOS PÚBLICOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO pelo prazo previsto no art. 156 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Contrato;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Contrato e Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- e) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- f) Responder, no prazo de 15 (quinze) dias, os pedidos de repactuação de preços e restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.
- g) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada a terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

É obrigação da CONTRATADA, fornecer a entrega do objeto deste contrato, obedecendo às especificações, itens, quantidades, subitens, elementos, formas, modo e instruções fornecidas pela CONTRATANTE e condições gerais específicas do Edital e Termo de Referência, deste Instrumento e da Proposta da CONTRATADA, bem como:

- a) Efetuar a entrega dos produtos objeto do presente em perfeitas condições no prazo local e horário indicados pela Secretaria, em estrita observância às/das especificações constantes do Edital, deste Instrumento e da Proposta, acompanhados da respectiva nota fiscal constando de forma detalhada as suas características tais como: marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e garantia;
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18, 23, 24 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n. 8.078, de 1990);
- c) O dever previsto na alínea b implica na obrigação de, a critério da Secretaria, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 03 dias, os produtos com avarias ou defeitos;
- d) Atender prontamente a quaisquer exigências da Secretaria, inerentes ao objeto deste contrato;
- e) Comunicar à Secretaria, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- f) Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, tais como condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e para a contratação;
- g) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou no contrato;
- h) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia, ENTREGA e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

- i) Possibilitar a Secretaria, em qualquer etapa, o acompanhamento completo do fornecimento dos produtos fornecendo todas as informações necessárias e/ou resposta a qualquer solicitação da Contratante;
- j) Responder pelos danos causados diretamente ao Município/Prefeitura, a suas Secretarias e/ou aos demais Fundos ou a Terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, reparando às suas custas, quando da execução do objeto deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento desta;
- k) Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes às leis trabalhistas e previdência social e de segurança do trabalho, em relação a seus empregados;
- l) Comunicar por escrito eventual atraso e anormalidade de caráter urgente, prestando os esclarecimentos julgados necessários, apresentando para tanto razões justificadoras a serem apreciadas pela Secretária.
- m) Não transferir sob nenhum pretexto sua responsabilidade para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.
- n) Indicar preposto para recebimento das notificações, informando o endereço eletrônico (e-mail), fax e telefone;
- o) Responsabilizar-se/arcar com todas as despesas relativas à aquisição, impostos, taxas, etc.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA se compromete a manter até o término deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na/para a Licitação, no Edital, Termo de Referência, Contratação, deste Instrumento, Proposta, bem como os da legislação pertinente.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA responderá, obrigatoriamente, entre outros, por todos os encargos decorrentes do fornecimento, e/ou outros encargos semelhantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

É vedada a cessão e/ou transferência deste Contrato, sob pena de sua rescisão de pleno direito, sujeitando-se a CONTRATADA às cominações nele previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS TAXAS E IMPOSTOS

Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou encargos legais), de comprovada repercussão nos preços ora contratados, impossibilitando a execução deste Instrumento, facultará às partes a sua revisão, para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS

O encaminhamento de cartas e/ou quaisquer outros documentos pela CONTRATADA a CONTRATANTE deverá ser efetuado/realizado através/mediante do Protocolo Geral desta, não se considerando nenhuma outra forma como prova de entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

A interpretação e aplicação dos termos contratuais serão regidas pelas Leis Brasileiras, e o Juízo da cidade de Santa Cruz do Capibaribe - PE terá jurisdição e competência sobre qualquer controvérsia resultante deste Contrato, constituindo assim o Foro de Eleição, prevalecendo sobre qualquer outro por mais privilegiado que seja.



Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos CONTRATANTES. Caso Optem por Assinatura de forma digital, e conforme a MP 2.200-2/01, Art.10, § 2º, reconhecem como válida, qualquer forma de comprovação de anuência aos termos do presente instrumento, ainda que não se utilizem de certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil

Santa Cruz do Capibaribe - PE, 07 de junho de 2025.

**SECRETARIA DE SAÚDE
CONTRATANTE**

**A S DE LIMA
COMERCIO
LTDA:22553
731000105**

Assinado de forma
digital por A S DE
LIMA COMERCIO
LTDA:2255373100
0105
Dados: 2025.07.08
14:59:11 -03'00'

**AS DE LIMA COMERCIO
lara da Silva Barros
CONTRATADA**